

PARECER AJ/PFA/MFA N° 168/2019

Minuta de edital de licitação n° 016/2019/SRP, na modalidade pregão presencial, e anexos, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em promoção de eventos e serviços correlatos, para a realização do 26° Festival do Abacaxi no Município de Floresta do Araguaia/PA, ano de 2019. APROVAÇÃO.

I

Relatório

Vêm ao exame desta Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo n° 00997.2019.020.01, com minuta de edital de licitação n° 016/2019, bem como seus anexos, na modalidade pregão presencial, do tipo "menor preço por item", por intermédio da qual se pretende a contratação de empresa especializada em promoção de eventos e serviços correlatos, para a realização do 26° Festival do Abacaxi no Município de Floresta do Araguaia/PA, ano de 2019.

Às fls. 01/09, consta as solicitações de despesas encaminhadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, a qual pretende a Contratação de toda a logística que será utilizada na realização do 26° Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia/PA.

Às fls. 40/47, consta o termo de referência elaborado e aprovado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

No termo de referência há a delimitação do objeto, as justificativas da solicitação, as especificações técnicas, a qualidade do serviço, sua manutenção, dentre outras disposições, bem como o preço médio de mercado para cada item (serviço) a ser adquirido.

Quanto à pesquisa de mercado, percebe-se de acordo com a apuração média realizada, que foram consultadas mais de três empresas para cada item (serviço) a ser adquirido (f. 012/039).

Compulsando os autos, verifica-se a existência de estimativa de preços por item em obediência ao contido no art. 7°, § 2°, inc. II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto à formalização do processo de licitação, percebe-se que foi devidamente autuado, protocolado e numerado, em consonância com o disposto no art. 38, "caput" da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

II

Modalidade Licitatória

O pregão constitui modalidade de licitação adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1° da Lei n° 10.520, de 17 de julho 2002.

Não se vislumbra óbice à realização de pregão para a aquisição pretendida, desde que os bens que se pretenda adquirir possam ser considerados comuns. Destarte, em obediência à legislação de regência, o procedimento pode ser enquadrado nesta modalidade licitatória, pois a aquisição pretendida consiste em bens comuns.

III
Do Edital

No que concerne à minuta de edital de licitação n° 016/2019, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV
Do Termo de Referência

Quanto ao termo de referência, ele consta da minuta de edital de licitação n° 016/2019, como anexo a este. Sobre o conteúdo do termo de referência propriamente dito, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em conformidade com a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

V
Da Minuta do Contrato

No que concerne à minuta do contrato, não verificamos necessidades de alterações, uma vez que o referido documento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento da espécie, em especial a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI
Conclusão

Pelo exposto, aprova-se a presente minuta de edital de licitação n° 016/2019 e seus anexos, bem como a respectivo minuta de contrato .

Feitas tais ponderações, sugere-se o encaminhamento dos autos ao pregoeiro, em prosseguimento..

Floresta do Araguaia/PA, em 24 de Abril de 2019

Pedro Henrique de Oliveira Miranda
Assessor Jurídico
OAB/PA n° 20.918